

ACÓRDÃO Nº 527/2022 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC 000.303/2015-1.
2. Grupo I – Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Paulo César da Silva, ex-Prefeito (CPF 372.822.712-91); Elilde Mota de Menezes, ex-Superintendente Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Regional da Suframa (CPF 041.485.092-00); Maria Rita Assis de Oliveira, ex-Técnica da Cofap/Suframa (CPF 135.562.232-87); Syglia Regina de Almeida Said, ex-Coordenadora da Cgder/Suframa, em exercício (CPF 136.679.982-87); Bianca da Silva de Santana, ex-Coordenadora da Cofap/Suframa, em exercício (CPF 754.197.342-49); Emmanuel Ribeiro Sales de Aguiar, ex-Superintendente Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Regional da Suframa, em exercício (CPF 061.551.972-53).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Plácido de Castro/AC.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representações legais: Paulo Luiz Pedrazza (OAB-AC 1917), representando Paulo César da Silva (peça 47); Cassiano C. Calandrelli, Procurador Federal junto à Suframa, representando Bianca da Silva de Santana, Elilde Mota de Menezes e Emmanuel Ribeiro Sales de Aguiar.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), em desfavor do Sr. Paulo César da Silva, ex-Prefeito do Município de Plácido de Castro/AC (2006-2012), em razão da inexecução parcial do Convênio 122/2007, que teve por objeto a instalação de laticínio e a aquisição de equipamentos para o beneficiamento do leite, abrangendo uma edificação de 394,98 m², assim como a aquisição de duas câmaras frias e de 4.538,43 kg de sacos plásticos para embalagem de leite;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, em:

9.1. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, as contas do Sr. Paulo César da Silva, condenando-o ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, o valor já ressarcido;

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Débito/crédito
16/1/2008	518.550,05	Débito
7/3/2012	259.470,56	Crédito

9.2. aplicar ao Sr. Paulo César da Silva a multa prevista no art. 57, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. excluir os Srs. Elilde Mota de Menezes, Maria Rita Assis de Oliveira, Syglia Regina de Almeida Said, Bianca da Silva de Santana e Emmanuel Ribeiro Sales de Aguiar da relação processual; e

9.5. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Acre, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 2/2022 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/2/2022 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0527-02/22-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador